EDITAL DE CREDENCIAMENTO – RETIFICADO 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 00036/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR,** no endereço – www.https://comprasbr.com.br/, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 23 de outubro de 2026 as 08h00min.
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: www.https://comprasbr.com.br/
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente.
DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

a) Os credenciados serão convocados para prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, observada a ordem cronológica de efetivação do credenciamento.

b) A inclusão de novos credenciados durante a vigência deste edital implicará sua inserção ao final da ordem cronológica de credenciamento, passando a integrar a sequência de convocação a partir da data de sua efetivação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, compreendendo vistoria, levantamento e análise das características do imóvel, pesquisa e tratamento de dados de mercado, aplicação de metodologia adequada e elaboração de laudos ou relatórios de avaliação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 **Dos serviços:**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – GRAU I**: realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área urbana, compreendendo vistoria, quando necessária,	10

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.10.22 09:44:19 -03'00'

		levantamento e análise das características físicas, construtivas e locacionais do imóvel, pesquisa de elementos comparativos, aplicação de metodologia de avaliação adequada e elaboração de laudo técnico de avaliação, com indicação do valor de mercado do imóvel e demais informações necessárias à fundamentação do resultado, observadas as normas técnicas aplicáveis.	
02	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – GRAU II:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área urbana, compreendendo vistoria, levantamento e análise detalhada das características físicas, construtivas, locacionais e de mercado, pesquisa e tratamento de dados e elementos comparativos, aplicação da metodologia de avaliação pertinente e elaboração de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentado, com determinação do valor de mercado do imóvel e demais informações técnicas necessárias, observadas as normas técnicas aplicáveis**.**	10
03	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL – GRAU I:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área rural, compreendendo vistoria, quando necessária, levantamento e análise das características físicas, territoriais, ambientais, produtivas, locacionais e de mercado do imóvel, pesquisa de elementos comparativos, aplicação de metodologia de avaliação adequada e elaboração de laudo técnico de avaliação, com indicação do valor de mercado do imóvel e demais informações necessárias à fundamentação do resultado, observadas as normas técnicas aplicáveis.	10
04	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL – GRAU II:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área rural, compreendendo vistoria, levantamento e análise detalhada das características físicas, territoriais, ambientais, produtivas, de localização e de mercado, pesquisa e tratamento de dados e elementos comparativos, aplicação da metodologia de avaliação pertinente e elaboração de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentado, com determinação do valor de mercado do imóvel e demais informações técnicas necessárias, observadas as normas técnicas aplicáveis.	10

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de avaliação de imóveis serão executados nos locais onde estiverem situados os imóveis indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no Município de Lajinha/MG ou em outros locais necessários ao atendimento das demandas da Administração, conforme as características e a finalidade de cada avaliação.

3.2 As avaliações que necessitarem de vistoria deverão ser realizadas presencialmente no imóvel, por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a natureza do serviço, cabendo à empresa credenciada realizar o levantamento das características necessárias à elaboração do respectivo laudo ou relatório de avaliação.

3.3 Caberá à empresa credenciada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, quando necessária, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, além dos valores previamente estabelecidos para cada serviço.

3.4 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante solicitação formal da Administração, observados o tipo de imóvel, a finalidade da avaliação, o grau de avaliação, o prazo e as demais condições no Termo de Referência.

3.5 Cada solicitação deverá identificar, o imóvel a ser avaliado, sua localização, a finalidade da avaliação, a natureza urbana ou rural, o grau de avaliação e o prazo para execução, além de outras informações necessárias ao adequado desenvolvimento do serviço.

3.6 Os participantes deverão observar integralmente todas as exigências, condições e disposições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aquelas não expressamente reproduzidas na descrição

dos itens, sendo de sua responsabilidade o conhecimento e o cumprimento de todas as suas determinações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 **Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e aos requisitos de qualificação exigidos para a prestação dos serviços.**

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2 Aqueles que estiverem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3 Aqueles que estiverem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4 Servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados ou estagiários do Município que estejam impedidos de participar ou contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável e das normas municipais pertinentes.

4.2.5 O descumprimento de qualquer das condições de participação estabelecidas neste Edital acarretará o não credenciamento do interessado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

4.3 **DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1 O procedimento de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme designação da autoridade competente.

4.3.2 Após o recebimento da documentação pela plataforma eletrônica, será realizada a conferência e análise dos documentos apresentados pelo interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

4.3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da autoridade responsável pela análise da documentação.

4.3.4 O credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido neste Edital, durante o qual os interessados que atenderem às condições nele previstas poderão apresentar a documentação necessária para o credenciamento.

4.3.5 O credenciamento será realizado de forma aberta e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante o período de vigência do procedimento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

4.3.6 O credenciamento do interessado não gera direito à contratação, ficando está condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

4.3.7 Todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital poderão ser credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda, assegurados a isonomia e o tratamento igualitário entre os credenciados.

4.3.8 A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Capítulo 6 deste Edital, de forma objetiva, impessoal e isonômica.

4.3.9 O mesmo interessado poderá ser credenciado para mais de um item ou modalidade, desde que atenda aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

4.4 **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

4.4.1 O procedimento de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Na hipótese de anulação ou revogação do procedimento, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos efeitos sobre os atos e instrumentos dele decorrentes.

4.5 **DO DESCREDENCIAMENTO**

4.5.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

4.5.2 A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

III – prática de conduta incompatível com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

IV – aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.5.3 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados, nem prejudica as responsabilidades deles decorrentes.

4.5.4 O descredenciamento não prejudicará os contratos já celebrados, que permanecerão sujeitos às respectivas condições de execução e às hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.5.5 Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de descumprimento das obrigações ou perda das condições de habilitação, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

4.6 **DAS SANÇÕES**

4.6.1 Os credenciados e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, envia, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.

5.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5 **Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação.**

5.6 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.6.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto do credenciamento, conforme a natureza jurídica da interessada.
5.6.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
5.6.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
5.6.4 **No caso de sociedade empresária**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
5.6.5 **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5.6.6 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5.6.7 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
5.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
5.6.9 **No caso de atividade adstrita a uma legislação específica:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
5.6.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.7 **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
5.7.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.
5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.7.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao seu ramo de atividade.
5.7.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
5.7.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável.
5.7.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
5.7.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.
5.7.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
5.7.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5.7.10 As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento.
5.8 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
5.8.1 A habilitação econômico-financeira será exigida de forma compatível com a natureza, o valor estimado e as características do objeto, destinando-se a demonstrar a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.
5.8.2 Será exigida **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando cabível.
5.8.3 Considerando a natureza do objeto, o valor estimado global de R$ 81.872,40 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), a execução sob demanda e a inexistência de

obrigação de contratação da totalidade das quantidades estimadas, **não será exigida comprovação de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo**, salvo se houver justificativa específica e fundamentada no processo administrativo que demonstre sua necessidade.

5.8.4 A exigência prevista no item anterior não afasta a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da empresa interessada.

5.9 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.9.1 Comprovação de que a empresa possui capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.9.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa, quando exigível, no respectivo Conselho Profissional competente, compatível com a natureza dos serviços que serão prestados.

5.9.3 Indicação de profissional legalmente habilitado que será responsável pela execução dos serviços, devendo sua formação profissional e respectivas atribuições serem compatíveis com o tipo de avaliação de imóvel a ser realizada.

5.9.4 Comprovação de registro ou inscrição ativa e regular do profissional responsável no Conselho Profissional competente, mediante apresentação de certidão, carteira profissional, comprovante de registro ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, conforme a formação e as atribuições legais do profissional.

5.9.5 Para os serviços de avaliação de imóveis, serão admitidos profissionais registrados no conselho profissional competente, conforme sua formação e atribuições legais, incluindo, quando aplicável ao serviço a ser executado:

I. **– CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis:** profissional com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, quando sua formação e habilitação legal forem compatíveis com o serviço de avaliação a ser realizado;

II. **– CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:** profissional com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando sua formação e atribuições profissionais forem compatíveis com a avaliação do imóvel objeto da demanda;

III. **– CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo:** profissional com registro ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando sua formação e atribuições profissionais forem compatíveis com a avaliação do imóvel objeto da demanda.

5.9.6 A apresentação do registro profissional deverá estar acompanhada de documento que comprove sua situação ativa e regular perante o respectivo Conselho, na data da habilitação, não sendo exigida a inscrição simultânea do profissional no CRECI, CREA e CAU, mas somente naquele conselho que seja competente em razão de sua formação profissional, atribuições legais e natureza do serviço a ser executado.

5.9.7 Comprovação de que o profissional indicado possui atribuição profissional compatível com o objeto da avaliação, considerando as características do imóvel, sua natureza urbana ou rural e o grau de avaliação solicitado pela Administração.

5.9.8 Para as avaliações de imóveis rurais, deverá ser comprovada a compatibilidade da formação e das atribuições profissionais do responsável técnico com as características e os aspectos técnicos envolvidos na avaliação, especialmente quanto às características territoriais, produtivas, agrárias, ambientais ou outras pertinentes ao imóvel, conforme o caso.

5.9.10 Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com os serviços pretendidos.

5.9.11 Os atestados ou certidões deverão demonstrar experiência compatível em características, complexidade e natureza com os serviços objeto deste credenciamento, não sendo necessária a identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência.
5.9.12 A exigência de experiência técnica deverá limitar-se às parcelas e características dos serviços que sejam necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa e do profissional para a execução do objeto.
5.9.13 Quando o responsável técnico indicado pertencer ao quadro permanente da empresa, deverá ser apresentada documentação que comprove o respectivo vínculo, na forma admitida pela legislação aplicável e pelo Edital.
5.9.14 Quando o profissional responsável for integrante do quadro técnico, sócio, empregado ou profissional legalmente vinculado à empresa, sua atuação deverá observar as atribuições profissionais e as exigências do respectivo Conselho Profissional.
5.9.15 A empresa deverá apresentar, quando exigível, o respectivo registro de responsabilidade técnica ou documento equivalente, tais como ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional competente, antes ou no momento da execução do serviço, conforme a legislação e as normas profissionais aplicáveis.
5.9.16 Os documentos de qualificação técnica deverão permanecer válidos e regulares durante a execução dos serviços, cabendo à empresa credenciada comunicar à Administração qualquer alteração relacionada ao profissional responsável, ao registro profissional ou às condições de habilitação.
5.9.17 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos Conselhos Profissionais e aos emitentes dos atestados ou certidões.
5.9.18 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à avaliação de bens, bem como as demais normas legais e profissionais aplicáveis ao serviço, devendo o profissional responsável utilizar metodologia tecnicamente adequada às características do imóvel e à finalidade da avaliação.
5.9.19 A comprovação da qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza específica de cada demanda, de modo que o profissional responsável pela avaliação possua habilitação e atribuição legal para executar o serviço solicitado pela Administração, seja para imóvel urbano ou rural, observadas as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
5.10 Das Declarações
5.10.1 A interessada deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.3 Declaração de que suas condições de contratação compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais e pelos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.4 Declaração de que possui condições operacionais para realizar as vistorias e demais atividades necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observados os prazos estabelecidos para cada demanda.

5.10.5 Declaração de ciência e concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração e com as condições de execução e distribuição da demanda previstas no Termo de Referência.

5.11 **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

5.11.1 Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do edital.

5.11.2 Declaração conjunta, conforme modelo constante do edital.

5.12 **Observação:** As exigências de documentação previstas neste Edital decorrem das definições constantes do Termo de Referência, integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, sendo reproduzidas neste instrumento convocatório sem alteração de seu conteúdo, para fins de habilitação dos licitantes.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1 O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Https://www.lajinha.mg.gov.br/, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5 As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

7.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio

dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4 Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5 É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão executados no Município de Lajinha/MG, ou em outros locais previamente definidos pela Administração, conforme a natureza do objeto e as necessidades da Secretaria Municipal demandante.

8.2 Os locais, dias, horários, prazos, carga horária e demais condições de execução serão estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante, de acordo com as especificações de cada item e as disposições constantes no Termo de Referência.

8.3 O credenciado deverá cumprir os prazos, horários, cronogramas, orientações e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal demandante para a adequada execução dos serviços, comunicando formalmente e com a devida antecedência qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das medidas e responsabilidades previstas no Edital e no instrumento contratual.

8.4 O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as especificações do objeto, as normas técnicas e legais aplicáveis, as orientações da fiscalização e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5 As despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, conforme a natureza da contratação e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.6 O credenciado deverá observar os requisitos de qualificação, as atribuições, as responsabilidades e as demais exigências específicas correspondentes ao item para o qual estiver credenciado.

8.7 As demais condições, procedimentos e exigências relativos à execução dos serviços deverão observar integralmente o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, inclusive as disposições específicas de cada item, ainda que não estejam expressamente reproduzidas em sua descrição resumida.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

9.2 O recebimento dos serviços será precedido da verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3 Constatada a regular execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá o ateste ou documento equivalente, para fins de recebimento e posterior liquidação da despesa.

9.4 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o contratado será notificado para promover a correção, complementação ou refazimento do objeto, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.
10.2 A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
10.3 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 03(três)meses:
10.3.1 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
10.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.
10.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.
10.6 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
11.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
11.3 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
11.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
11.5 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:
12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
12.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
0204.0412300592.024.33.90.39.00 - FICHA 95 – FONTE 1.500 – RECURSO PRÓPRIO	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

15.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

15.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.

15.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

16.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado, observadas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.3 O descumprimento do disposto neste item sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
17.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
17.3 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
17.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
17.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.
18.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.
18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
18.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
18.5 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.
19.2 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
19.3 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.
19.4 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.
19.5 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ .
19.6 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

19.7 Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo IV – Declaração Conjunta;
e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 22 de outubro de 2026.

Agnaldo de Souza Schuab
Secretário Municipal de Fazenda
Designada pela Portaria nº 003, de 2 de janeiro de 2025

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.10.22 09:44:32 -03'00'

Renato Cardoso de Laia
Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃOSOCIAL:_____
NOME/FANTASIA:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PAR CONTATO: _____
BANCO: _____AGENCIA:_____CONTA CORRENTE:_____
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, compreendendo vistoria, levantamento e análise das características do imóvel, pesquisa e tratamento de dados de mercado, aplicação de metodologia adequada e elaboração de laudos ou relatórios de avaliação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAL
01	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – GRAU I**: realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área urbana, compreendendo vistoria, quando necessária, levantamento e análise das características físicas, construtivas e locacionais do imóvel, pesquisa de elementos comparativos, aplicação de metodologia de avaliação adequada e elaboração de laudo técnico de avaliação, com indicação do valor de mercado do imóvel e demais informações necessárias à fundamentação do resultado, observadas as normas técnicas aplicáveis.	10	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
02	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – GRAU II:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área urbana, compreendendo vistoria, levantamento e análise detalhada das características físicas, construtivas, locacionais e de mercado, pesquisa e tratamento de dados e elementos comparativos, aplicação da metodologia de avaliação pertinente e elaboração de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentado, com determinação do valor de mercado do imóvel e demais informações técnicas necessárias, observadas as normas técnicas aplicáveis**.**	10	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
03	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL – GRAU I:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área rural, compreendendo vistoria, quando necessária, levantamento e análise das características físicas, territoriais, ambientais, produtivas, locacionais e de	10	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

		mercado do imóvel, pesquisa de elementos comparativos, aplicação de metodologia de avaliação adequada e elaboração de laudo técnico de avaliação, com indicação do valor de mercado do imóvel e demais informações necessárias à fundamentação do resultado, observadas as normas técnicas aplicáveis.			
04	SÇ	**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL – GRAU II:** realização de avaliação técnica de imóvel localizado em área rural, compreendendo vistoria, levantamento e análise detalhada das características físicas, territoriais, ambientais, produtivas, de localização e de mercado, pesquisa e tratamento de dados e elementos comparativos, aplicação da metodologia de avaliação pertinente e elaboração de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentado, com determinação do valor de mercado do imóvel e demais informações técnicas necessárias, observadas as normas técnicas aplicáveis.	10	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
Total			R$ xxxxxxxx		

As especificações detalhadas dos serviços, atribuições, requisitos de habilitação, responsabilidades, condições de execução e demais informações pertinentes a cada item e respectiva modalidade constam no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, devendo ser integralmente observadas pelos interessados.

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/____,_____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, promovido pelo Município de Lajinha/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II – até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;

III – não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não possui sócio, administrador ou representante legal que se enquadre em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vedação prevista na legislação aplicável e neste Edital;

V – examinou integralmente o Edital e seus anexos, possui pleno conhecimento de todas as condições para o credenciamento e compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações deles decorrentes;

VI – atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e atualização de todas as informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade;

VII – está ciente de que a apresentação de declaração falsa ou de documentação inverídica sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

_____/____, _____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XXXXX**, representadapelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XXXXX/2026 - Inexigibilidade nº XXXX/2026, Credenciamento nº XXX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, compreendendo vistoria, levantamento e análise das características do imóvel, pesquisa e tratamento de dados de mercado, aplicação de metodologia adequada e elaboração de laudos ou relatórios de avaliação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo que os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários contratados, as condições estabelecidas neste instrumento e as exigências constantes do Termo de Referência.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAL
01	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R$ XXXXX	R$ XXXXX

4.2 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
4.3 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
4.4 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
4.6 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
0204.0412300592.024.33.90.39.00 - FICHA 95 – FONTE 1.500 – RECURSO PRÓPRIO	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1 **DA CONTRATADA**
6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
6.1.2 Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.
6.1.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
6.1.5 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
6.1.6 Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
6.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.1.8 De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.1.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 **DA CONTRATANTE**
6.2.1 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.2.3 Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
6.2.4 Definir e comunicar à CONTRATADA os locais, datas, horários, cronogramas e demais condições necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
6.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
6.2.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2.7 Receber e conferir os serviços executados, por intermédio do fiscal do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.
6.2.9 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou necessidade de adequação relacionada à execução dos serviços.

6.2.10 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada e regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021[1] nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º[2].

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, **Douglas Vaúna Palmeiras**, nomeada pela portaria nº 1306 de 2 de setembro de 2026, ou por seu respectivo substituto formalmente designado a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput[3].

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º[4].

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º[5].

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119[6].

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120[7].

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 1218, caput.

---

[1] Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

[2] § 5° Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[3] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[4] § 1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

[5] § 2° O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

[6] Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

[7] Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

[8] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º[9].

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Do Gestor do Contrato

7.1.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Davi Menezes Oliveira,** nomeada pela portaria nº 1306 de 2 de setembro de 2026, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.1.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

[9] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.8 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as informações certificadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

a) Compensatória;

b) De mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 03 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

c) Recusar assinar o Contrato;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

10.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

10.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.

10.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação oficial adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio de assinatura digital, para que produza todos os seus efeitos legais, sendo o respectivo fiscal designado cientificado mediante sua assinatura no presente instrumento.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia - *Prefeito de Lajinha/MG**.***
-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXX. - inscrito no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____
CPF:_____

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.10.22 09:44:51 -03'00'